



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 249

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	3
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 249

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 031/2020, De 11/05/2020.

Disciplina o regime de teletrabalho da carreira docente no âmbito do Município de Rosana, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, expede a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º É fixado o regime de teletrabalho aos docentes de todas as classes do magistério público do Município de Rosana.

Parágrafo Único. O regime de teletrabalho estipulado pela presente portaria compreende medidas de educação à distância em substituição às aulas presenciais do ensino regular e EJA, suspensas como medida de prevenção à disseminação do novo Coronavírus.

Art. 2º O regime de teletrabalho docente será realizado, por ora, por meio da criação e administração de grupos de aplicativo de mensagem “whats app”, considerando que esta é a ferramenta com maior cobertura dentre o público da rede municipal.

§ 1º O grupo deverá ser criado pelo professor regente da turma, a quem competirá disponibilizar número de telefone para gerenciar o grupo e atender os educandos.

§ 2º Haverá um grupo para cada turma.

§ 3º O nome do grupo deverá corresponder ao nome da Unidade Escolar, podendo ser abreviado, acrescido da seriação e mais o número da turma (Exemplo: AFG-2C = EMEF Antônio Felix Gonçalves, 2º ano, série C).

§ 4º Além do professor regente, participarão do grupo os alunos e/ou responsáveis, o coordenador pedagógico, o diretor da unidade escolar, e o professor de apoio

especializado, se o caso.

§ 5º Poderão ser aproveitados grupos já criados para outras finalidades, desde que adequados às normas desta Portaria.

Art. 3º O professor regente planejará sua aula valendo-se do material didático e/ou a elaboração de atividades para cada faixa etária, levando-se em consideração as habilidades apresentadas pela BNCC, disponibilizando aos alunos e/ou responsáveis as instruções para realização das atividades por meio do grupo.

§ 1º As instruções e/ou atividades deverão ser disponibilizadas diariamente no grupo, no horário correspondente ao turno regular da turma.

§ 2º Os professores de qualquer classe deverão ficar a disposição no grupo para acompanhamento das atividades realizadas, saneamento de dúvidas, e atendimento aos educandos, no horário que corresponderia à sua jornada presencial de trabalho.

§ 3º As dúvidas sobre as atividades pedagógicas que surgirem no decorrer da aula deverão ser sanadas pelo professor regente até o término da jornada. Se a dúvida ensejar necessidade de estudo ou esclarecimento adicional, o professor mencionará esta circunstância e requisitará prazo para resposta.

§ 4º Os Diretores e Coordenadores poderão participar ativamente das discussões, mediando conversas, sanando dúvidas e prestando orientações, respeitada a liberdade de ensinar.

§ 5º Os professores ficam dispensados de interagir no grupo fora do horário de sua jornada.

§ 6º O professor poderá estipular outras regras para o bom andamento das atividades pedagógicas dentro do grupo.

§ 7º A interação no grupo deverá ocorrer de forma escrita.

§ 8º Os servidores envolvidos poderão interagir com os alunos e/ou responsáveis para sanar dúvidas por meio do recurso de “gravação de áudio” fora do grupo, em conversa particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 249

Página 3 de 5

Art. 4º Os coordenadores pedagógicos deverão extrair dos grupos relatórios das atividades desenvolvidas para fins de comprovação do cumprimento da jornada, por meio da ferramenta "exportar".

Art. 5º O descumprimento da jornada do servidor público implicará em falta ou horas injustificadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

Art. 6º As faltas abonadas deverão ser compensadas com atividades a serem previamente enviadas no grupo.

Art. 7º Os professores e demais servidores responsáveis deverão proceder na forma do artigo 56, inciso II, do ECA, caso constate que o aluno e/ou responsável não está a realizar as atividades propostas.

Art. 8º As reuniões de HTPC serão realizadas por videoconferência, mediante convite dos Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 044/2019.

Processo nº 993/2019 – Dispensa nº 006/2019.

Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para a prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para

processamento de multas de trânsito, relacionados na "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo I) e na "Planilha de Orçamento" (Anexo II), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Do aditamento: O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 14/05/2020 a 13/05/2021.

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 6.674,40 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 4.449,60 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para o presente exercício e o valor de R\$ 2.224,80 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº Func. Prog.: 020620002.2.004 339040 (5661), a preços de maio/2020.

Data da assinatura: 06/05/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

Processo nº 272/2020 – Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: Fabiano Torres dos Santos.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao lote 29.

Vigência: 14/05/2020 a 13/03/2026.

Data da assinatura: 13/05/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 249

Página 4 de 5

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

Processo nº 272/2020 – Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: Tony Marley dos Santos.

Valor: R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais), referente ao lote 53.

Vigência: 14/05/2020 a 13/03/2026.

Data da assinatura: 13/05/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

Processo nº 272/2020 – Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: Tony Marley dos Santos.

Valor: R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais), referente ao lote 54.

Vigência: 14/05/2020 a 13/03/2026.

Data da assinatura: 13/05/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

Processo nº 272/2020 – Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: Nádia Laiara Ganâncio.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao lote 41.

Vigência: 14/05/2020 a 13/03/2026.

Data da assinatura: 13/05/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Outros Atos

ATO DA MESA DIRETORA n.º 005/2.020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 21, artigo 22, VIII e artigo 23, ambos, do Regimento Interno e artigo 44, inciso VI e artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte ato;

Considerando, que em razão da pandemia de amplitude mundial causada pelo denominado CORONAVÍRUS (COVID-19), esta “CASA” através dos “Atos da Mesa Diretora nº001/2020, de 17/03/2020, nº.002/2020, de 30/03/2020, nº.003/2020, de 15/04/2020 e nº.004/2020, de 22/04/2020” suspendeu suas atividades administrativas, como forma de prevenção, sendo até o momento a melhor alternativa para conter sua proliferação;

Considerando, que o Governo do Estado de São Paulo, amparado na Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020; pela Portaria MS nº188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério de Estado de Saúde que declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana causada pelo novo “CORONAVÍRUS”; pela Portaria MS nº356, de 11 de março de 2020; pelo Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e pela Resolução nº.27, de 13 de março de 2020 do Secretário de Estado de Saúde editou o Decreto Estadual nº.64.881, de 22 de março de 2020, impondo medida de quarentena no Estado de São Paulo inicialmente até o dia 07 de abril de 2020, com várias restrições de atividade onde a finalidade era e é evitar o aumento da contaminação e proliferação do “CORONAVÍRUS”;

Considerando, que o Governo do Estado de São Paulo, vem prorrogando a vigência do Decreto Estadual nº.64.881, de 22 de março de 2020, sendo agora por último até o dia 31 de maio de 2020 através do Decreto Estadual nº.64.967, de 08 de maio de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 249

Página 5 de 5

Considerando, que diante das imposições do Decreto Estadual nº.64.881, de 22 de março de 2020 e suas prorrogações, sendo por último através do Decreto Estadual nº.64.967, de 08 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal de Rosana inicialmente através do Decreto Municipal nº.3.133/2020, de 22/02/2020, também impôs varias medidas de restrição de atividades e circulação, seguido de outras prorrogações e por último através do Decreto Municipal nº.3.154/2020, de 11/05/2020 estendeu as recomendações de quarentena e isolamento social horizontal até do dia 31 de maio de 2020;

Considerando, que apesar das medidas já tomadas é fato notório que a infecção humana causada pelo novo "CORONAVÍRUS" continua ainda aumentando seu numero de vítimas, inclusive na região da alta sorocabana;

Considerando, que a manutenção das atividades legislativas com atendimento ao público e circulação interna de servidores, sem medidas de prevenção a proliferação, não se coaduna com as medidas de prevenção constante do Decreto Estadual nº.64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando, que a manutenção de forma integral das atividades legislativas por envolver o atendimento de munícipes pode dar causa a contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando, que ainda estamos num período de grave comoção social sendo justificável buscar de todas as formas medidas plausíveis e adequadas para tentar conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE

a- a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo determinar que seja regulamentado através de Portaria Administrativa a presença limitada e parcial de servidores do Poder Legislativo no recinto da Câmara Municipal de forma alternada e os demais de sobreaviso até o dia 31 de maio de 2020, com jornada de trabalho neste período das 07:00 as 13:00 horas, ressalvado os servidores com jornada de trabalho diferenciada, devendo neste período suspender o atendimento ao público e as Sessões Ordinárias da

Câmara Municipal que ocorrem até o dia 31 de maio de 2020, sendo que neste período o atendimento a população em geral será apenas pelos meios eletrônicos constantes no site eletrônico da Câmara (camararosana.sp.gov.br);

b- prorrogar as demais determinações constantes dos "Atos da Mesa Diretora nº001/2020, de 17/03/2020, nº.002/2020, de 30/03/2020, nº.003/2020, de 15/04/2020 e nº.004/2020, de 22/04/2020", ressalvado aquelas determinações que conflitem com este novo "ATO";

c- determinar a Secretária Administrativa que de ampla publicação do presente "Ato da Mesa Diretora", sem prejuízo de sua divulgação no Portal da Transparência.

CUMPRASE

Mesa da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos 12(doze) dias do mês de maio do ano de 2.020.

Genilton Francisco de Paula

Presidente

Jorge Paulo Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Pereira da Silva

1º Secretário

Gislaine Queiroz F. Vasconcelos

2º Secretário

Ângelo Aparecido de Andrade

1º Tesoureiro

Agenor Davi da Silva

2º Tesoureiro

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara